

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 303/2003

de 14 de Abril

O presente diploma estabelece as linhas de orientação da política salarial para o ano 2003 dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, procedendo à actualização das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha, bem como das pensões a cargo da Caixa Geral de Aposentações.

O aumento das despesas com pessoal reflecte as fortes condicionantes orçamentais, obrigando a que a evolução das tabelas salariais tenha sido perspectivada numa óptica orçamental e não de política de rendimentos.

Uma vez que o montante orçamentado para o acréscimo das despesas com pessoal não teria expressão relevante no âmbito de um aumento genérico das remunerações, decidiu-se, dentro das restrições existentes, estabelecer um aumento que favoreça as categorias com índices salariais de valor inferior a cerca de € 1000, abrangendo, deste modo, perto de 45% do total de efectivos.

Assim, em 2003, as remunerações base das carreiras de regime geral e de regime especial integradas em índice igual ou inferior ao índice 325 (€ 1008,57) da respectiva escala salarial, bem como as remunerações base das categorias das carreiras integradas em corpos especiais cujo montante seja igual ou inferior a € 1008,57, terão um acréscimo da ordem de 1,5%, com o arredondamento superior ou inferior necessário à integração no índice mais aproximado do valor actualizado da remuneração.

São aumentadas igualmente em 1,5% as pensões de aposentação, reforma e invalidez até € 1008,57, bem como as pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global até € 504,29.

Tal como nos anos anteriores, mantém-se o princípio decorrente de as pensões actualizadas em conformidade com a presente portaria não poderem ultrapassar as que seriam devidas se calculadas com base nas correspondentes remunerações do pessoal do activo, líquidas do desconto de quotas para a Caixa Geral de Aposentações.

Por outro lado, mantém-se o esquema de pensões mínimas de aposentação, reforma e invalidez e de sobrevivência, com base em escalões de tempo de serviço a partir de 5 anos, cujos valores são actualizados, para o ano 2003, em 2,5%.

As pensões fixadas com base em tempo de serviço inferior a cinco anos e de valor até ao da correspondente pensão mínima que vigorou em 2002 (€ 188,56 e € 94,28, respectivamente, para as pensões de aposentação, reforma e invalidez e para as pensões de sobrevivência) beneficiam, do mesmo modo, de uma actualização de 2,5%.

É igualmente actualizado o subsídio de refeição para € 3,58, o que representa um aumento de 2,5% relativamente ao montante actualmente em vigor.

Quanto às tabelas de ajudas de custo em território nacional e ou no estrangeiro, decidiu-se proceder à sua revisão em percentagem igual a 2%.

O adicional à remuneração, no montante de 2%, criado pelo Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril, continua a ser abonado aos funcionários e agentes dos corpos especiais, nas mesmas condições em que actualmente o vêm percebendo.

A actualização de todas estas prestações pecuniárias é reportada a 1 de Janeiro de 2003.

O montante da actualização será incorporado na remuneração base dos funcionários e agentes por alteração, através de diploma legal adequado, dos índices correspondentes às carreiras de regime geral e de regime especial e às carreiras integradas em corpos especiais.

Nos termos da lei, a matéria do presente diploma foi objecto de apreciação e discussão, no âmbito da negociação colectiva, com as associações sindicais dos trabalhadores da Administração Pública.

Assim:

Ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º e 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º O índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral e de regime especial mantém o valor de € 310,33.

2.º Os índices 100 das escalas salariais dos cargos dirigentes e dos corpos especiais mantêm os valores em vigor.

3.º Mantêm-se, também, nos valores actualmente em vigor:

- a) As remunerações base do pessoal abrangido pelo presente diploma que não coincidam com qualquer índice das escalas salariais cujo valor se situe acima de € 1008,57;
- b) As remunerações base dos titulares de cargos equiparados a funções dirigentes mas que não detenham o efectivo exercício das competências de chefia, bem como as do pessoal dirigente constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, que não esteja integrado no novo sistema retributivo da função pública;
- c) O adicional à remuneração criado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril.

4.º As remunerações base cujo valor seja igual ou inferior a € 1008,57 são actualizadas em 1,5%, com arredondamento superior ou inferior, valor que será incorporado na respectiva remuneração por alteração dos correspondentes índices, através de diploma legal.

5.º São actualizadas em 1,5% as remunerações base do pessoal abrangido pelo presente diploma que não coincidam com qualquer índice das escalas salariais e cujo montante seja inferior a € 1008,57.

6.º As gratificações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, de valor igual ou inferior a € 1008,57 são actualizadas em 1,5%.

7.º O montante do subsídio de refeição fixado na Portaria n.º 88/2002, de 28 de Janeiro, é actualizado para € 3,58.

8.º As ajudas de custo a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

Membros do Governo — € 61,32;
Funcionários, agentes do Estado e entidades a eles equiparadas:

Com vencimentos superiores ao valor do índice 405 — € 55,62;

Com vencimentos que se situam entre os valores dos índices 405 e 260 — € 45,24;

Outros — € 41,53.

9.º Os índices referidos no número anterior são os da escala salarial de regime geral.

10.º Os quantitativos dos subsídios de transporte a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, passam a ser os seguintes:

a) Transporte em automóvel próprio — € 0,34 por quilómetro;

b) Transporte em veículos adstritos a carreiras de serviço público — € 0,12 por quilómetro;

c) Transporte em automóvel de aluguer:

Um funcionário — € 0,32 por quilómetro;

Funcionários transportados em comum:

Dois funcionários — € 0,16 cada um por quilómetro;

Três ou mais funcionários — € 0,12 cada um por quilómetro;

d) Percurso a pé — € 0,15 por quilómetro.

11.º Sem prejuízo das situações excepcionais devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar ao pessoal em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de Julho, têm os seguintes valores a partir de 1 de Janeiro de 2003:

Membros do Governo — € 148,07;

Funcionários, agentes do Estado e entidades a eles equiparadas:

Com vencimentos superiores ao valor do índice 405 — € 131,98;

Com vencimentos que se situam entre os valores dos índices 405 e 260 — € 116,58;

Outros — € 99,16.

12.º O disposto no número anterior não se aplica a entidades abrangidas por instrumentos colectivos de trabalho em que se definam outras tabelas de ajudas de custo.

13.º São aumentadas em 1,5% as seguintes pensões pagas pela Caixa Geral de Aposentações (CGA), com excepção das resultantes de condecorações, das Leis n.ºs 1942, de 27 de Julho de 1936, e 2127, de 3 de Agosto de 1965, e do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro:

a) Pensões de aposentação, reforma e invalidez até € 1008,57;

b) Pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global até € 504,29.

14.º Do aumento estabelecido no número anterior não podem resultar pensões de valor superior aos limites nele referidos.

15.º No valor já actualizado das pensões calculadas pela CGA com base nas remunerações em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1999 e até 31 de Dezembro de 2002 será deduzida a percentagem correspondente aos descontos legais para aquela Caixa.

16.º As pensões fixadas pela CGA com base em tempo de serviço inferior a 5 anos e de valor até € 188,56, para as pensões de aposentação, reforma e invalidez, ou até € 94,28, para as pensões de sobrevivência, são aumentadas em 2,5%.

17.º Os valores mínimos garantidos às pensões de aposentação, reforma e invalidez e de sobrevivência pagas pela CGA, em função do tempo de serviço con-

siderado no respectivo cálculo, são aumentados em 2,5%, a que corresponde a seguinte tabela:

Tempo de serviço	(Em euros)	
	Pensões de aposentação, reforma e invalidez	Pensões de sobrevivência (montante global)
De 5 até 12 anos	193,26	96,63
Mais de 12 e até 18 anos	201,44	100,72
Mais de 18 e até 24 anos	230,07	115,04
Mais de 24 e até 30 anos	258,70	129,35
Mais de 30 anos	345,11	172,56

18.º Os aposentados, os reformados e os demais pensionistas da CGA, bem como os funcionários que se encontrem na situação de reserva e desligados do serviço aguardando aposentação ou reforma, com excepção do pessoal que no ano de passagem a qualquer das referidas situações receba subsídio de férias, têm direito a receber, em cada ano civil, um 14.º mês, pagável em Julho, de montante igual à pensão correspondente a esse mês.

19.º O abono do 14.º mês será pago pela CGA ou pela entidade de que dependa o interessado, consoante se encontre, respectivamente, na situação de pensionista ou na situação de reserva e a aguardar aposentação ou reforma, sem prejuízo de, nos termos legais, o respectivo encargo ser suportado pelas entidades responsáveis pela aposentação do seu pessoal.

20.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 28 de Março de 2003.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 304/2003

de 14 de Abril

Pela Portaria n.º 253/97, de 14 de Abril, foi renovada até 7 de Junho de 2003 a zona de caça associativa da Quinta da Laranjeira e Caniceira de Cima (processo n.º 618-DGF), situada no município da Chamusca, com a área de 1188,4750 ha, concessionada à Associação de Caçadores da Chamusca.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Piscas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Quinta da Laranjeira e Caniceira de Cima (processo n.º 618-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ulme, município da Chamusca, com a área de 1188,4750 ha.